DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7333/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14490/2016
PROTOCOLO	: 1715757
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: 1 – PREFEITO – À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: ANGÉLICA JADO CHAGAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez à Servidora Angélica Jado Chagas, que ocupou o cargo de Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da Análise n. 27797/2018 (pç. 11, fls. 66-68) pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5503/2019 (pç. 12, fl. 69), no qual opinou pelo Registro do Ato de Aposentadoria em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Após análise dos documentos dos autos, verifico que a Aposentadoria por Invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido pelo Registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez, realizado pelo Município de Campo Grande,** à servidora Angélica Jado Chagas, que ocupou o cargo de Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL